

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

AS DEFINIÇÕES

1. A política de crédito da COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO PAULO - CREDIAFAM é o meio pelo qual a Diretoria Executiva direciona as atividades e define os parâmetros básicos para concessão de créditos, visando assegurar a uniformidade das decisões, bem como aperfeiçoar na condução do gerenciamento do risco de crédito para elevar os padrões e os resultados da cooperativa.
2. É elaborada pela área administrativa com anuência da Diretoria Executiva.
3. Deve ser revisada no mínimo, anualmente pela Diretoria Executiva. No processo de revisão desta política são analisados e considerados os resultados e ponderando-se os ciclos econômicos, alterações das condições de mercado e de liquidez da cooperativa.
4. É aplicável aos negócios determinados pela Diretoria Executiva.
5. A contratação de operações é precedida de análise e classificação de risco e estabelecimento de limite de crédito dos tomadores, com base na atualização cadastral, bem como as ações para recuperação de créditos inadimplidos são realizados com a: observância dos normativos de crédito disponibilizados pelos órgãos reguladores, utilização de sistemas informatizados e observância das condições do momento.
6. As decisões de exceção às normas e aos limites estabelecidos para a realização de operações são tomadas de forma colegiada pela Diretoria Executiva sendo acompanhada com base nas informações fornecidas pela área administrativa e a análise dos documentos que compõem o dossiê de crédito.
7. Considera-se como responsáveis pela qualidade das operações de crédito, todos os envolvidos no processo de crédito, ainda que não participem das decisões finais do negócio.

CONDIÇÕES BÁSICAS

8. São condições básicas a concessão de crédito aos associados, salvo decisão da Diretoria Executiva:
- a) manter situação econômico-financeira adequada;
 - b) ser associado na cooperativa;
 - c) manter cadastro atualizado.

DOS PRAZOS

9. Os prazos são definidos em função do produto e capacidade de pagamento do devedor (tomador de crédito), bem como das disponibilidades dos recursos na cooperativa.

LINHAS DE CRÉDITO PESSOA FÍSICA (PF) - DO LIMITE CADASTRAL (PF)

10. A liberação de crédito a pessoas físicas deve levar em conta o perfil do cooperado, de forma que no vencimento dos compromissos assumidos, o mesmo possua renda suficiente para liquidação da operação, sempre considerando os compromissos anteriormente já assumidos na cooperativa ou com terceiros.

DA DEFINIÇÃO DE LINHAS DE CRÉDITO

11. A COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO PAULO - CREDIAFAM disponibiliza aos cooperados linhas de crédito com taxas compatíveis com o segmento e obedecendo aos limites operacionais conforme a seguir:

CAMPANHA MÊS DAS MÃES

12. A contratação do crédito Consignado dos Servidores da Segurança Pública é destinada a atender o cooperado visando ajuda mútua e de uso adequado ao crédito.

Especificamente, a campanha **MÊS DAS MÃES** se iniciará em **22/04/2024, se encerrará em 27/05/2024** e terá o desconto das parcelas somente em folha de pagamento.

Cada cooperado poderá solicitar um único empréstimo na linha **CAMPANHA MÊS DAS MÃES** e não será permitido o refinanciamento com outras linhas de crédito e **deverá atender aos demais requisitos constantes nesta política de crédito.**

| ITEM | CAMPANHA MÊS DAS MÃES: DESCRIÇÃO | |
|----------------|--|-----------------|
| Limites | Tempo de associação | Limites |
| | Sem carência de associação | Até R\$5.000,00 |
| | Valor mínimo: 300,00 (trezentos reais) Valor máximo: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) A liberação desta linha de crédito será observada comprometimento da renda do cooperado, sendo que, o desconto mensal das parcelas de empréstimo não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do salário bruto mensal. | |

| | TAXA | PRAZO |
|---|--|---|
| Taxas de juros com desconto em folha e pagamento | 0,99% (zero vírgula noventa e oito por cento) ao mês; | 1 (uma) a 10 (dez) parcelas, pelo sistema Price (Sistema Francês de Amortização); |
| Prazo contratual | Mínimo: 1 (um) mês; Máximo: 10 (dez) meses. Carência: Aos Servidores da Segurança Pública, a primeira parcela do empréstimo liberado terá seu vencimento no 5º (quinto) dia útil do segundo mês subsequente ao da liberação. | |

CRÉDITO PESSOAL (FUNCIONÁRIOS DA AFAM E DA CREDIAFAM)

13. A contratação do Crédito Pessoal aos funcionários da AFAM e da Crediafam é destinada a atender o cooperado visando ajuda mútua e do uso adequado do crédito.

| ITEM | DESCRIÇÃO | |
|--|--|--|
| | Tempo de associação | Limites |
| Limites | Até 12 (doze) meses; | 70% (setenta por cento) do salário bruto |
| | Acima de 12 (doze) até 36 (trinta e seis) meses; | 100% (cem por cento) do salário bruto + o capital social |
| | Valor mínimo: 300,00 (trezentos reais) | |
| A liberação desta linha de crédito será observada comprometimento da renda do cooperado, sendo que, o desconto mensal das parcelas de empréstimo não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do salário bruto mensal. | | |

| | TAXA | PRAZO |
|--|--|--|
| | Taxas de juros com desconto em folha e pagamento | 0,90% (zero vírgula noventa por cento) ao mês; |
| 1,30% (um vírgula trinta por cento) ao mês; | | Até 24 (vinte e quatro) parcelas, pelo Sistema SAC (Sistema de Amortização Constante); |
| 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) ao mês; | | Até 36 (trinta e seis) parcelas, pelo Sistema SAC (Sistema de Amortização Constante). |
| Prazo contratual | Mínimo: 1 (um) mês; Máximo: 36 (trinta e seis) meses. Carência: A primeira parcela do empréstimo liberado terá seu vencimento no 5º (quinto) dia útil do segundo mês subsequente ao da liberação, exceto aos colaboradores da Crediafam, que terá o vencimento no último dia útil do segundo mês de liberação. | |

CRÉDITO PESSOAL (SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA)

14. A contratação do Crédito Pessoal dos servidores da Segurança Pública é destinada a atender o cooperado visando ajuda mútua e do uso adequado do crédito:

14.1. CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO CIAF E SPPREV:

| ITEM | DESCRIÇÃO | |
|--|---|--|
| Limites | Tempo de associação | Limites |
| | Até 12 (doze) meses; | 100% (cem por cento) do salário bruto |
| | Acima de 12 (doze) até 24 (vinte e quatro) meses; | 150% (cento e cinquenta por cento) do salário bruto + o capital social |
| | Acima de 24 (vinte e quatro) meses | 200% (duzentos por cento) do salário bruto + o capital social. |
| | Valor mínimo: 300,00 (trezentos reais) | |
| A liberação desta linha de crédito será observada comprometimento da renda do cooperado, sendo que, o desconto mensal das parcelas de empréstimo não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do salário bruto mensal. | | |

| | TAXA | PRAZO |
|--|---|---|
| Taxas de juros com desconto em folha de pagamento | 1,19% (um vírgula dezenove por cento) ao mês; | 1 (uma) a 12 (doze) parcelas, pelo sistema Price (Sistema Francês de Amortização); |
| | 1,82% (um vírgula oitenta e dois por cento) ao mês; | 13 (treze) a 36 (trinta e seis) parcelas, pelo sistema Price (Sistema Francês de Amortização); |
| | 2,51% (dois vírgula cinquenta e um por cento) ao mês; | 37 (trinta e sete) a 60 (sessenta) parcelas, pelo sistema Price (Sistema Francês de Amortização); |
| Prazo contratual | Mínimo: 1 (um) mês; Máximo: 60 (sessenta) meses. | |
| | Carência: A primeira parcela do empréstimo liberado terá seu vencimento no 5º (quinto) dia útil do segundo mês subsequente ao da liberação. | |

14.2. DÉBITO EM CONTA CORRENTE:

| ITEM | DESCRIÇÃO | |
|--|---|---|
| Limites | Tempo de associação | Limites |
| | Até 12 (doze) meses; | 50% (cinquenta por cento) do salário bruto |
| | Acima de 12 (doze) até 24 (vinte e quatro) meses; | 80% (oitenta por cento) do salário bruto + o capital social |
| | Acima de 24 (vinte e quatro) meses | 100% (cem por cento) do salário bruto + o capital social. |
| | Valor mínimo: 300,00 (trezentos reais) | |
| A liberação desta linha de crédito será observada comprometimento da renda do cooperado, sendo que, o desconto mensal das parcelas de empréstimo não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do salário bruto mensal. | | |

| | TAXA | PRAZO |
|--|---|--|
| Taxas de juros com desconto em conta corrente | 3,49% (três vírgula quarenta e nove) por mês | 1 (uma) a 12 (doze) parcelas, pelo sistema SAC (Sistema de Amortização Constante) |
| | 4,10% (quatro vírgula dez por cento) ao mês | De 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas, pelo sistema SAC (Sistema de Amortização Constante) |
| | 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento) ao mês | De 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas, pelo sistema SAC (Sistema de Amortização Constante) |
| Prazo contratual | Mínimo: 1(um) mês Máximo: 36 (trinta e seis) meses | |
| | Carência: A primeira parcela do empréstimo liberado terá seu vencimento no 5º (quinto) dia útil do segundo mês subsequente ao da liberação. | |

15. O processo de análise e concessão de crédito será composto, no mínimo, pelos seguintes requisitos:

-
- a) Análise de crédito e/ou questionário de avaliação de riscos onde preenchimento é obrigatório para operações com o montante por cooperado superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) conforme disposto na Resolução nº 2.682/99 do Conselho Monetário Nacional (CMN) deverá ser considerado:
 - b) Consultas de restritivos (internas e externas), exceto funcionários Afam e Crediafam;
 - c) Estar adimplente com a cooperativa;
 - d) Possuir capitalizado na Crediafam no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do empréstimo solicitado para os servidores da segurança pública e 10% (dez por cento) do valor emprestado solicitado para funcionários Afam e Crediafam;
 - e) Proposta de crédito constando inclusive parecer das alçadas competentes;
 - f) Elaboração do instrumento de crédito;
 - g) O associado não poderá estar abaixo do nível B da Tabela de Classificação de Risco do Banco Central do Brasil.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA OPERAÇÃO DO EMPRÉSTIMO:

- a) cédula de identidade funcional – 1 (uma) cópia simples;
- b) comprovante de residência – 1 (uma) cópia simples;
- c) último holerite – 1 (uma) cópia simples; e
- d) outros documentos que a cooperativa julgar necessário para análise.

DESPESAS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO JUNTO AO CIAF (CENTRO INTEGRADO DE APOIO FINANCEIRO), SPPREV (SÃO PAULO PREVIDÊNCIA) E CIP/SCC (SERVIÇO DE CONTROLE DE CONSIGNAÇÃO)

Além dos encargos financeiros previstos, o(a) associado(a) deverá arcar com os custos decorrentes do processamento das parcelas dos empréstimos e cotas partes (capital social), em folha de pagamento e/ou débito bancário e das renovações de crédito, na forma da tabela abaixo, e dos seus normativos internos.

| CIAF | SPPREV | *CIP |
|-----------------------|-----------------------|--------------------------|
| 1% por lançamento | 1% por lançamento | R\$2,0364 por lançamento |
| R\$0,74 por ançamento | R\$0,74 por ançamento | |

* Câmara Interbancária de Pagamento (CIP) é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que faz parte do Sistema de Pagamentos Brasileiro, fiscalizado pelo Banco Central do Brasil, no qual realiza intermediação entre a consignatária e os órgãos CIAF e SPPREV por meio do Serviço de Controle de Consignação (SCC), para as operacionalizações (empréstimo e capital) com desconto em folha de pagamento dos servidores públicos estaduais.

DA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

16. Para a realização de renegociação de operações de crédito, a cooperativa pleiteante poderá atentar-se para os critérios mínimos de enquadramento.

- a) Análise para renegociação de operações respeitará as taxas, prazos, processose fluxo operacional de concessão de crédito e financiamento vigente;
- b) Renegociações de operações inadimplentes serão submetidas à DiretoriaExecutiva e será realizado de acordo com cada caso.

CAPITAL SOCIAL (FUNCIONÁRIOS AFAM)

a) Integralização

- ao capital do associado que for funcionário com contrato de trabalho junto a Associação Fundo de Auxílio Mútuo dos Militares do Estado de São Paulo – AFAM, mantenedora da cooperativa, poderá ser somado qualquer quantia que esta, a seu critério, venha depositar na cooperativa em seu nome como forma de estímulo ao seu colaborador.

CAPITAL SOCIAL (SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA)

a) Integralização

- os servidores da segurança pública, quando associados à Crediafam, deverão integralizar mensalmente valores ao seu capital social.

CAPITAL SOCIAL (FUNCIONÁRIOS CREDIAFAM)

Integralização

- os funcionários, quando associados à Crediafam, deverão integralizar mensalmente de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do salário bruto.

RESGATE DO CAPITAL SOCIAL

a) Parcial

- mediante solicitação formal do associado, o capital social integralizado poderá ser devolvido parcialmente;
- nesse caso o valor mínimo a permanecer na sua conta capital não poderá ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), e o valor máximo de resgate não poderá ser superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), no ano;
- os resgates parciais poderão ser feitos até duas vezes no ano vigente respeitando os limites máximo e mínimo acima;
- o depósito do valor ocorrerá até o dia seguinte do recebimento da carta de solicitação de resgate.

b) Total

- mediante solicitação formal do associado, o capital social integralizado poderá ser devolvido total, e o associado perderá seu vínculo na cooperativa;
- o depósito do valor ocorrerá, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte em que se deua solicitação.

NOTA (i): Qualquer resgate de capital somente será permitido sem empréstimo em andamento;

NOTA (ii): O associado que solicitar o resgate total, só poderá retornar ao quadro de associados da Crediafam, 12 (doze) meses após sua solicitação, mediante análise de crédito prévia.

ALÇADAS ACIMA DO LIMITE TÉCNICO

- a) As alçadas são definidas de acordo com a estrutura organizacional, descrito a seguir:

| NÍVEL | ALÇADA DE APROVAÇÃO |
|----------|--|
| 1º nível | Comitê de Crédito: Assistente de Crédito ou Assistente Administrativo em conjunto com o Diretor Presidente. Cabe a este nível a aprovação de todas as propostas acima do limite técnico. |

DAS OPERAÇÕES COM DIRIGENTES E EMPREGADOS

- b) É permitida a liberação de recursos aos dirigentes e empregados da cooperativa desde que estes atendam às regras estabelecidas nesta **Política de Crédito**.
- c) O dirigente que for tomador do crédito em questão estará impedido de participar do processo de deliberação, devendo ser substituídos por ocupante de cargo equivalente.
- d) Todas as operações de crédito realizadas com dirigentes devem ser evidenciadas em ata do órgão de administração (Diretoria Executiva).

DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

- a) A cobrança por inadimplência poderá ser realizada de acordo com a régua de cobrança da cooperativa.

LEI GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 17. Todos os procedimentos e diretrizes desta política são realizados em conformidade com a Política Interna de Privacidade e Dados da CREDIAFAM, a qual dispõe sobre o tratamento de dados em observância a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

DA VIGÊNCIA

- a) Esta Política de Crédito entra em vigor a partir de 22/04/2024 e permanecerá vigente até o dia 27/05/2024.